

LEI NÚMERO 3.292, de 21 de maio de 2026.

“Institui o Cartão Benefício Flexível destinado aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta do Município de Sabará, revoga a Lei Municipal nº 3.121, de 22 de maio de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta do Município de Sabará, a título de ajuda de custo, o Cartão Benefício Flexível, de natureza assistencial e caráter não remuneratório.

Art. 2º) O Cartão Benefício Flexível será disponibilizado mensalmente ao servidor beneficiário, por meio de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente, de uso pessoal, individual e intransferível, vinculado exclusivamente ao número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§ 1º. Será permitida a concessão de apenas 1 (um) benefício por servidor no âmbito da Administração Pública do Município de Sabará, ainda que o beneficiário exerça cargos públicos acumuláveis na esfera municipal.

§ 2º. A utilização indevida do benefício sujeitará o servidor às penalidades administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º) Os valores do Cartão Benefício Flexível observarão a seguinte escala remuneratória:



I – R\$ 200,00 (duzentos reais), para os servidores com remuneração mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para os servidores com remuneração mensal superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para os servidores com remuneração mensal superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Para fins de enquadramento nas faixas previstas neste artigo, será considerada a remuneração bruta total percebida pelo servidor no mês de referência.

Art. 4º) Não fará jus ao recebimento do Cartão Benefício Flexível o servidor que:

I – estiver em licença sem vencimentos;

II – possuir exclusivamente vínculo inativo com o Município;

III – ocupar exclusivamente a condição de estagiário.

IV – estiver afastado de suas funções, sem o efetivo exercício das atividades laborais, exclusivamente em razão de aguardar a conclusão do processo de aposentadoria; e

V – estiver cedido para outro órgão ou entidade, com ônus para o cessionário.

Art. 5º) O Cartão Benefício Flexível possui natureza jurídica assistencial e caráter não remuneratório, não integrando a remuneração do servidor público para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei:

I – não se incorporará aos vencimentos, subsídios, proventos ou pensões;

II – não servirá de base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária, imposto de renda ou quaisquer outros encargos legais;

III – não gerará reflexos sobre férias, adicional de férias, décimo terceiro salário, horas extras, adicionais ou quaisquer outras vantagens pecuniárias;

IV – observará, para todos os efeitos, a legislação fiscal vigente e os entendimentos dos órgãos de controle.



Sabará
Prefeitura Municipal

Art. 6º) Os valores previstos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente mediante lei específica, observados os princípios da responsabilidade fiscal, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as disposições da legislação vigente.

Art. 7º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.121, de 22 de maio de 2025.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 21 de maio de 2026.

RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607

Assinado de forma digital por
RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607
Dados: 2026.05.21 11:21:19
-03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará